

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO LEI n.º 124/05

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica

Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Obras, Serviços Públicos

Sala das Sessões, em 29/10/2005

2.º Secretário

COLENDO PLENÁRIO:

O Projeto de Lei que ora apresentamos ao crivo dos nossos Pares, visa determinar que nos estabelecimentos comerciais denominados “Postos de Gasolina”, que tenham suas atividades neste Município, somente serão permitidos rebaixos de meio-fio de, no máximo, 7m (sete metros), ao longo deste e distante, no mínimo, 5m (cinco metros) de outro rebaixo.

A medida se faz necessária pelo fato de constatarmos que os denominados “postos de gasolina” apresentam suas calçadas todas rebaixadas, dificultando e pondo em risco a vida dos pedestres que por ali circulam.

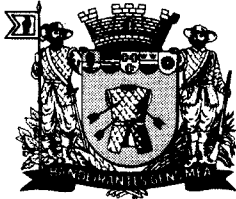
Porém, tal risco não é simplesmente dos pedestres, pois, até mesmo os motoristas ao dirigirem-se para adentrar aos postos, muitas vezes, não conseguem perceber o rumo e a direção do indivíduo que por ali circula.

Assim, limitando os rebaixos de meio-fio, teremos uma área destinada exclusivamente a entrada e saída de veículos e, conseqüentemente, todas as demais áreas serão obedecidas para circulação de pedestres.

Portanto, Nobres Pares, são estas assim as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Ínclito Plenário.

Plenário “Dr. Luiz Beraldo de Miranda”, em 26 de setembro de 2.005.


RUBENS BENEDITO FERNANDES - BIBO
Vereador - P.P.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N.º 124/05

(Dispõe sobre rebaixos de meio-fio nos estabelecimentos comerciais denominados “Postos de Gasolina”, e dá outras providências.)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º - Nos estabelecimentos comerciais denominados “Postos de Gasolina”, que tenham suas atividades neste Município, somente serão permitidos rebaixos de meio-fio de, no máximo, 7m (sete metros), ao longo deste e distante, no mínimo, 5m (cinco metros) de outro rebaixo.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições contidas no artigo 1º, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I -** advertência;
- II -** multa de 1.000 (mil) UFM (Unidade Fiscal do Município);
- III -** multa de 2.000 (duas mil) UFM (Unidade Fiscal do Município);
- IV -** suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Art. 3º - As denúncias relativas ao descumprimento desta Lei, deverão ser efetuadas junto aos órgãos competentes da Municipalidade.



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



PROJETO DE LEI N.º _____/2005, dispõe sobre rebaixos de meio-fio nos estabelecimentos comerciais denominados "Postos de Gasolina", e dá outras providências.

Fls. 02

Art. 4º - Os proprietários dos estabelecimentos comerciais a que se refere o artigo 1º, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequarem-se aos termos da presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Luiz Beraldo de Miranda", em 26 de setembro de 2.005.

**RUBENS BENEDITO FERNANDES – BIBO
Vereador – P.P.**